



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

**REQUERIMENTO N° DE - CDH**

SF/19958.99301-44 (LexEdit\*)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional cometido por adolescentes

O Grupo de Trabalho deverá responder a questões, tais como:

\* o conjunto de medidas previstas no Capítulo IV do ECA ainda é suficiente e adequado para lidar com o cometimento de ato infracional por adolescente?

\* em que situação encontram-se as instituições encarregadas de aplicar tais medidas?

\* qual vem sendo a atuação do Ministério Público diante da aplicação dessas medidas?

\* quais os resultados obtidos pela aplicação das medidas?

\* qual o índice de reincidência registrado entre adolescentes que cometem atos infracionais e são submetidos a medidas socioeducativas?

## **JUSTIFICAÇÃO**

O ECA já existe há quase 20 anos e tem se mantido como um marco importante na proteção à infância e à adolescência, especialmente quando enfatiza a responsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia a nossos meninos e meninas de seus direitos fundamentais. O ECA garantiu que infantes e adolescentes passassem a ser vistos como destinatários de todos os direitos inerentes à pessoa humana, buscando oferecer-lhes oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para que tal regulamento continue a avançar em seus propósitos, é necessário acompanhamento e reflexão constantes acerca de sua execução.

Estamos preocupados especialmente com as políticas que tratam da aplicação de medidas socioeducativas destinadas a coibir a prática de atos infracionais. É necessário que o Senado Federal tome conhecimento detalhadamente da real situação dos adolescentes brasileiros frente a essa questão.

Esta Casa conta com uma estrutura ampla e eficiente capaz de levar adiante uma tarefa tão importante. Além de poder convocar autoridades e solicitar a vinda de profissionais da área, também estão a nosso dispor órgãos como a Consultoria Legislativa, a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle, o Instituto DataSenado, entre outros.

Na ocasião, aliás, solicito que a Consultoria Legislativa seja chamada a elaborar o plano de trabalho do grupo de trabalho tema deste requerimento.



Requeiro, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional...

---

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2019.

**Senador Styvenson Valentim**  
**(PODEMOS - RN)**



SF/19958.99301-44 (LexEdit\*)